



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

**DECRETO/GP N.º 97, Iraquara/BA, em 17 de fevereiro de 2021.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 51, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22 h, às 05 h, de 19 de fevereiro de 2021, até 25 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021, anexo.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 22 de junho de 2020.

**Walterson Ribeiro Coutinho**  
= Prefeito Municipal =



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.092

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 20.231 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000447-99, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estigam que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Teofilândia - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 43/2021, de 15 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Teofilândia, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

**Art. 2º** - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

**RUI COSTA**

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

### DECRETO Nº 20.232 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.0000414-21, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estigam que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 088/2021, de 22 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todo território do referido Município.

**Art. 2º** - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

**RUI COSTA**

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

### DECRETO Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascensão dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excecionadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 3º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 4º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 5º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

**RUI COSTA**

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto

Secretário da Segurança Pública

### ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	14. Andorinha
2. Abare	15. Anguera
3. Acajutiba	16. Antas
4. Adustina	17. Antônio Cardoso
5. Água Fria	18. Antônio Gonçalves
6. Asquara	19. Aporá
7. Alagoinhas	20. Apurema
8. Alcobaca	21. Araci
9. Almadina	22. Aracatu
10. Amargosa	23. Araci
11. Amélia Rodrigues	24. Aramarí
12. Anagé	25. Arataca
13. Andaraí	26. Aratuípe

# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

2 EXECUTIVO

**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.092



**Governo do Estado da Bahia**

Governador do Estado  
Rui Costa dos Santos  
Vice-Governador do Estado  
João Felipe de Souza Leão  
Secretário da Casa Civil em exercício  
Carlos Palma de Mello



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral  
Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico  
Marcos Emílio Barbosa dos Santos



**Atenção:** O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. **Diversos** – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado. **Licitações** – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexistências e outros. **Municípios** – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

**LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

<p><b>Sede   EGBA</b> Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retro CEP: 46.900-900</p> <p>Horário de atendimento: das 08h às 12h e das 13h às 17h</p> <p><b>Ponto SAC</b> <b>Shopping da Bahia</b> 71 3117-8413</p> <p>Horário de atendimento: das 9h às 18h</p> <p><b>Ouvedoria</b> ouvedoria@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Site</b> www.egba.ba.gov.br</p>	<p><b>Serviços:</b></p> <p><b>Diário Oficial do Estado</b> <b>Assinaturas</b> 71 3116-2885   assinatura@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Publicações</b> 71 3116-2850/2133   publica@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Serviços Gráficos</b> 71 3116-2805/3178   comercial@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Certificação Digital</b> 71 3117-8413   certificacao.digital@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização</b> 71 3116-2856/62802, 3117-2535 gestaodocdocumentos@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Pesquisas no Diário Oficial do Estado</b> 71 3116-2817/85   pesquisadiario@egba.ba.gov.br</p>
---	---

**TABELA DE PREÇOS**

<p><b>Assinaturas semestrais e particulares</b></p> <table border="0"> <tr><td>Capital</td><td>R\$ 210,00</td></tr> <tr><td>Interior</td><td>R\$ 273,00</td></tr> <tr><td>Estatos</td><td>R\$ 542,00</td></tr> </table> <p><b>Publicação contínuo/coluna por caderno</b></p> <table border="0"> <tr><td>Diversos</td><td>R\$ 223,00</td></tr> <tr><td>Municípios</td><td>R\$ 113,00</td></tr> </table>	Capital	R\$ 210,00	Interior	R\$ 273,00	Estatos	R\$ 542,00	Diversos	R\$ 223,00	Municípios	R\$ 113,00	<p><b>Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais</b></p> <table border="0"> <tr><td>Capital</td><td>R\$ 90,00</td></tr> <tr><td>Interior</td><td>R\$ 117,00</td></tr> <tr><td>Estatos</td><td>R\$ 234,00</td></tr> </table>	Capital	R\$ 90,00	Interior	R\$ 117,00	Estatos	R\$ 234,00
Capital	R\$ 210,00																
Interior	R\$ 273,00																
Estatos	R\$ 542,00																
Diversos	R\$ 223,00																
Municípios	R\$ 113,00																
Capital	R\$ 90,00																
Interior	R\$ 117,00																
Estatos	R\$ 234,00																

**Formas de pagamento:** Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e CreditCard, nota de empenho órgãos públicos.

**O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.**

27. Aurelino Leal
28. Baixa Grande
29. Barazil
30. Barra da Estiva
31. Barra do Choça
32. Barra do Rocha
33. Barro Preto
34. Barrocas
35. Belmonte
36. Belo Campo
37. Biritinga
38. Boa Nova
39. Boa Vista do Tupim
40. Bom Jesus da Serra
41. Boninal
42. Bonito
43. Boquira
44. Botuporã
45. Bregelas
46. Brumadão
47. Buerarema
48. Caatiba
49. Cabaceiras do Paraguaçu
50. Cachoeira
51. Caculé
52. Caetanos
53. Caetité
54. Cairu
55. Camaçã
56. Camaçari
57. Camamu
58. Campo Alegre de Lourdes
59. Campo Formoso
60. Canavieiras
61. Candeal
62. Candeias
63. Candiba
64. Cândido Sales
65. Cansanção
66. Canudos
67. Capela do Alto Alegre
68. Caralhas
69. Caravelas
70. Cardeal da Silva
71. Carinhanha
72. Casa Nova
73. Castro Alves
74. Catu
75. Caturama
76. Chorrochó
77. Cicero Dantas
78. Cipó
79. Coaraci
80. Conceição da Feira
81. Conceição do Almeida
82. Conceição do Coste
83. Conceição do Jacuípe
84. Conde
85. Condeúba
86. Contendas do Sincora
87. Coqueiro de Maria
88. Cordesburgo
89. Coronel João Sá
90. Cravolândia
91. Cruzópolis
92. Cruz das Almas
93. Curacá
94. Diário Meira
95. Dias d'Ávila
96. Dom Basílio
97. Dom Macedo Costa
98. Elísio Medrado
99. Encruzilhada
100. Entre Rios
101. Érico Cardoso
102. Espinosa
103. Euclides da Cunha
104. Eunápolis
105. Fátima
106. Feira da Mata
107. Feira de Santana
108. Filadélfia
109. Firmimino Alves

110. Floresta Azul
111. Gandu
112. Gavião
113. Giléia
114. Gongogi
115. Governador Mangabeira
116. Guajeru
117. Guanambi
118. Guaratinga
119. Heliópolis
120. Iacú
121. Ibassucê
122. Itacaraí
123. Itacora
124. Itacuí
125. Itapitanga
126. Itaquara
127. Itapiranga
128. Itarapua
129. Itiraira
130. Ititara
131. Iéhu
132. Igaporã
133. Igrapiúna
134. Iguaí
135. Ilhéus
136. Inhambupe
137. Ipacaré
138. Ipiatã
139. Ipirá
140. Irajuba
141. Iramatã
142. Iraquara
143. Irará
144. Itabela
145. Itaberaba
146. Itabuna
147. Itacaré
148. Itacê
149. Itagi
150. Itagibá
151. Itagimirim
152. Itaju do Colônia
153. Itajupe
154. Itamaraju
155. Itamarí
156. Itambé
157. Itanagra
158. Itanhém
159. Itaparica
160. Itapé
161. Itapeli
162. Itapetinga
163. Itapicuru
164. Itapitanga
165. Itaquara
166. Itarantim
167. Itatim
168. Ituruba
169. Iturba
170. Ituró
171. Ituxi
172. Ituberá
173. Ituiú
174. Jacaraci
175. Jaguapara
176. Jaguariari
177. Jaguaripe
178. Jandaíra
179. Jequié
180. Jeremoabo
181. Jiquiriçá
182. Jitaúna
183. Juazeiro
184. Jacurucu
185. Jussara
186. Jussiape
187. Lafaiete Coutinho
188. Lagoa Real
189. Laje
190. Lajedão
191. Lajedinho
192. Lajedo do Tabocal